



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Federação Moçambicana de Ciclismo requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Federação Moçambicana de Ciclismo – FMC.

Ministério da Justiça, em Maputo, 30 de Março de 2010. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube de Desportos Tubarões de Maputo – CDTM, requereu à governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube de Desportos Tubarões de Maputo – CDTM.

Maputo, 29 de Junho de 2009. — A Governadora, *Rosa Maria Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Zumbo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Junho de dois mil e dez, Zumbo Construções, Limitada, matriculada sob NUEL100150670, deliberaram o seguinte: A divisão e cessão da quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, que a sócia Welwitschia Levi Mendes Cordeiro, possui e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e cinquenta mil meticais que reserva para si e outra no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais que cedeu a Henrique José Madivadua;

A divisão e cessão da quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, que o sócio Henrique José Madivadua, possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, que reserva para si e outra no valor de setenta e

cinco mil meticais, que cedeu a Manuel Mendes Cordeiro Neto. Em consequência, alteram a redacção do artigo quarto e nono, do contrato social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Primeiro: Uma outra no valor de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Mendes Cordeiro Neto;

Segundo: Uma quota de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social para Henrique José Madivadua;

Terceiro: Uma outra no valor de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Welwitschia Levi Mendes Cordeiro.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida por um director-geral Manuel Mendes Cordeiro Neto, que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do director-geral em todos os actos da sociedade. Na ausência do director ou impedimento o director executivo Henrique José Madivadua assume a administração da empresa de forma interina para meros expedientes.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência, que por sua vez poderá delegar mediante nomeação simples e credencial para o respectivo acto.

Tudo o que não foi alterado por este documento mantêm-se em vigor.

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Federação Moçambicana de Ciclismo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Federação Moçambicana de Ciclismo, doravante designada por FMC, é uma pessoa colectiva com fins sociais, culturais, educativos e não lucrativos, exercendo as suas actividades em conformidade com os preceitos deste estatuto e disposições legais aplicáveis, e em cooperação com a Union Cycliste International (UCI), e associações e clubes de todas as nações.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A Federação é de âmbito nacional, exercendo no país as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, estabelecimentos e outras formas de representação.

Dois) A Federação tem a sua sede em Maputo.

Três) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da Federação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Para prossecução dos seus objectivos, a Federação propõe-se a desenvolver as suas seguintes actividades:

- a) Desenvolver, promover, dirigir, coordenar, regular, administrar e controlar o desporto de ciclismo em todas as suas formas e níveis incluindo, BMX, Estrada, Todo Terreno (MTB), Ciclo, cross e pista a nível nacional;
- b) Organizar eventos de ciclismo, incluindo o campeonato nacional;
- c) Regulamentar o ciclismo de acordo com as regras estabelecidas pela Union Cycliste International (UCI);
- d) Organizar e coordenar programas que assistam os ciclistas no desenvolvimento do seu talento;

e) Seleccionar ciclistas para representarem Moçambique, em vários níveis de competição a nível nacional, regional e internacional;

f) Afiliar-se e cooperar com a UCI;

g) Determinar o calendário do ano para cada disciplina e categoria. O calendário para o ano seguinte deve ser divulgado antes do fim do mês de Outubro do ano de cada ano;

h) O início da época deve ser no início do mês de Fevereiro e o seu termo deverá ser no mês de Novembro. Um dos eventos da liga, em cada disciplina decidirá o campeão nacional. Este evento deve seguir rigorosamente as normas da UCI;

i) Elaborar o plano de desenvolvimento a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;

j) Apoiar técnica, metodologia e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem ao ciclismo;

k) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;

l) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras do ciclismo, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais, nomeadamente a UCI;

m) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter internacional que se disputem em território nacional;

n) Organizar a preparação e a participação de selecções nacionais em competições internacionais, bem como conceder colaboração aos clubes envolvidos em competições similares;

o) Colaborar com o estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional de Desporto, Comité Olímpico Nacional e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;

p) Apoiar a Comissão Nacional de Árbitros em geral e em especial na formação de árbitros e juizes;

q) Colaborar com o Governo e a UCI na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e moral do atleta;

r) Estabelecer e manter relações com federações do ciclismo de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;

s) Colaborar com o Comité Olímpico de Moçambique na organização e preparação da representação desportiva nacional nos jogos Olímpicos e nas actividades Olímpicas que se realizem no país;

t) Iniciar e coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para o ciclismo em especial.

ARTIGO QUARTO

(Poderes e funções)

Um) Regulamentar o ciclismo e as suas actividades.

Dois) Administrar a emissão de licenças à ciclistas e oficiais que estejam inscritos na FMC de acordo com as regras da UCI sem nenhuma discriminação.

Três) As regras da UCI são adoptadas e incorporadas como regras da FMC.

Quatro) Estes Estatutos e quaisquer regras estabelecidas não devem contrariar as regras da UCI e a lei moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Os membros da FMC consistem de membros filiados, clubes e associações sendo eles nacionais e estrangeiros sem nenhuma discriminação.

Dois) Os membros ordinários da FMC são os que possuem uma licença actualizada emitida pela FMC.

Três) A inscrição para membro ordinário da FMC será feita por escrito e ou mediante o preenchimento de um formulário da FMC, assinado pela assinante e um representante da FMC.

Quatro) No caso de menores, o mesmo deve ter autorização do seu representante legal para a filiação a FMC e deve ser feito por escrito.

Cinco) A inscrição para membro ordinário ou a renovação será acompanhado por pagamento da sua quota anual que será decidida pela direcção.

Seis) Na recepção da inscrição para membro ordinário o secretário emitirá uma licença consistente com a forma prescrita pelas regras da UCI.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da FMC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- e) Conselho Técnico e de Treino;
- f) Comissão de Árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Elegibilidade)

Podem ser eleitos para órgãos sociais da Federação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade moçambicana;
- b) Ser maior de dezoito anos;
- c) Ter idoneidade moral e cívica;
- d) Não ter sido condenado em prisão maior;
- e) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- f) Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

ARTIGO OITAVO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções nos órgãos sociais da Federação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma federação;
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- c) Outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo quadragésimo sexto, da Lei número onze barra dois mil e dois, de Março.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da federação é de quatro anos, em regra coincidentes com o Ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da federação só podem recandidatar-se apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e, é constituída pelos membros filiados e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da Federação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da Federação;

c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Federação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da Federação;

d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da federação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;

e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a Federação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

f) Deliberar sobre a extinção da federação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e

g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da federação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos um terço dos membros filiados;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro

trimestre depois do fim do ano fiscal em questão e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros filiados presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional e na página de *internet* da Federação com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros filiados presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros filiados presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da federação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral ordinária)

Um) A primeira assembleia geral ordinária deverá ter lugar um mês depois e antes de passar o primeiro trimestre depois de ter tido o despacho de reconhecimento da federação pelas autoridades governamentais competentes.

Dois) A primeira assembleia geral ordinária anual deverá acontecer nos primeiros doze meses depois da publicação da existência da FMC.

Três) Os seguintes temas devem ser discutidos em todas as assembleias gerais ordinárias.

Quatro) A recepção dos balancetes.

Cinco) A recepção do relatório de auditoria sobre os assuntos financeiros da FMC do ano em questão, a carta de recomendações para ser adoptada e a escolha de auditores para o ano seguinte.

Seis) A eleição dos membros da Direcção cujo seu tempo de serviço terá terminado.

Sete) A eleição de membros da Direcção para os postos sem cobertura por razões de demissão ou resignação.

Oito) Uma análise profunda sobre o estado do ciclismo e o plano para o seu desenvolvimento no país.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião especial geral e aviso delas)

Um) O secretário pode pedir uma reunião geral especial desde que faça um pré-aviso sobre a reunião com um mínimo de catorze dias, qualquer pré-aviso da tal reunião deverá claramente explicar a sua natureza.

Dois) Quando for ordenado para o fazer pela Direcção.

Três) Quando for dado uma requisição por escrito claramente detalhando os assuntos a serem discutidos e assinados por pelo menos um terço da Direcção dos membros da FMC.

Quatro) Todas as reuniões necessitam de um aviso de catorze dias no mínimo por escrito ou por *e-mail* e na página da *internet* da FMC detalhando a natureza dos assuntos a serem discutidos na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum nas reuniões gerais)

Um) Em qualquer reunião geral o número de membros necessário para constituir um quórum será de dois terços dos membros da FMC.

Dois) Não haverá acordo sem que haja um quórum de membros presentes em qualquer reunião geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Procedimento das reuniões gerais)

Em todas as reuniões gerais:

- a) O presidente tomará controle da reunião, se não estiver presente, os membros presentes devem eleger um entre eles para presidir a reunião;
- b) Todos os membros presentes tem um voto, e em caso de igualdade de votos o presidente tem um voto de qualidade;
- c) O secretário manterá por inteiro e de uma maneira correcta todas as actas para serem transcritas num livro aberto e assinado pelo presidente da reunião para ser inspeccionado a qualquer hora normal de trabalho por qualquer membro desde que faça um pedido para tal inspecção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos coincidente com o ciclo olímpico, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros filiados sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção, em geral, administrar e gerir a Federação entre assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a Federação activa e passivamente, em juízo e fora dele, e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a federação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da federação;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da Federação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da federação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Indicar e exonerar os membros do Conselho Técnico e o presidente da Comissão de Árbitros;
- f) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção da federação reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou vice-presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente ou vice-presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) Em todas as reuniões uma simples maioria na votação constituirá um quórum.

Quatro) Um membro não deve participar numa decisão ou votar quando houver conflitos de interesses.

Cinco) O presidente toma controle de todas as reuniões e se este não estiver presente, os membros podem decidir entre eles o responsável sobre o procedimento da reunião.

Seis) O regulamento interno da Federação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros filiados.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da federação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da federação.

Três) O regulamento interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das disciplinas de ciclismo e competições sob égide da federação;
- b) Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos dos regulamentos;

- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da direcção ou da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos e regulamento interno da Federação;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina da Federação;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à Federação;
- d) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respectivo regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Fundos)

Constituem fontes de receita da Federação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da federação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- d) Rendimentos de serviços que sejam autorizados a explorar;
- e) Apoios e contribuições dos membros; e
- f) Bilhetes de eventos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Comitivas)

Um) A Direcção pode delegar qualquer dos seus poderes a qualquer outro comité de membros da FMC que bem achar.

Dois) Um comité pode eger um presidente das suas reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Despedimento)

Um) Qualquer membro da Direcção pode renunciar o seu estatuto como membro dela a qualquer altura dando pré-aviso por escrita ao secretário.

Dois) Qualquer membro pode ser removido do seu cargo, na assembleia geral ordinária de membros onde esse membro tem a oportunidade de apresentar o seu caso.

Três) A questão de remoção de cargo será determinada por voto dos membros de associação presentes na assembleia geral ordinária.

Quatro) A Direcção tem poder de, a qualquer altura escolher um membro da FMC para cobrir qualquer cargo na Direcção até a próxima assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
(Selo comum)

A Direcção providenciará um selo comum e manter-lo-á na sua posse e num lugar protegido.

ARTIGO TRIGÉSIMO
(Fundos e contabilidade)

Um) Os livros contabilísticos e outros da FMC devem ser mantidos conforme a lei em vigor, demonstrando claramente todos os movimentos e situação financeira.

Dois) Todas as despesas orçamentadas são aprovadas na reunião da Assembleia Geral.

Três) Depois do fim do ano fiscal o tesoureiro preparará os seguintes documentos.

Quatro) A demonstração dos resultados do ano terminado, o balanço no fim do exercício em causa e uma nota explicando as variações do orçamento aprovado.

Cinco) As receitas e propriedades da FMC devem ser utilizadas somente para promover os objectivos da FMC e para exercer os poderes da FMC.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO
(Símbolos)

A Federação Moçambicana de Ciclismo, tem como símbolo, um ciclista com a sua respectiva bicicleta, com as cores da bandeira da Republica de Moçambique que são aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno da Federação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO
(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da federação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da Federação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) O regulamento interno da Federação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da Federação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
(Extinção)

Um) Se por qualquer razão a FMC deixar de existir, todos os bens deverão ser dados a uma outra entidade.

Dois) Que tenha objectivos e objectos iguais a da FMC.

Três) Que as suas regras proibam a distribuição das receitas e bens aos seus membros.

Quatro) Se não haver uma entidade com as descrições citadas no número um deste artigo, os bens em causa serão transferidos para a UCI a serem asseguradas por essa organização para o benefício do ciclismo em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da Federação, pelas autoridades governamentais competentes.

Sumbane Transportes e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Lázaro Rafael Sumbane e Rodrigo Rafael Sumbane, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sumbane Transportes e Turismo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Macia, distrito de Bilene Macia, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMARIO
Denominação, sede e duração

Um) Sumbane Transportes e Turismo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, com sede na vila de Macia e distrito de Bilene Macia, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte público de passageiros e de carga, provincial, inter provincial e internacional;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor nominais iguais e equivalentes a cinquenta por cento sobre o capital social cada, subscrito e realizado pelos sócios Lázaro Rafael Sumbane e Rodrigo Rafael Sumbane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio; Lázaro Rafael Sumbane e Rodrigo Rafael Sumbane, desde já nomeado administradores.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia-geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

A Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Pifina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Pedro Jeremias Muianga e Serafina Jeremias Muianga, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Pifina,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Transportes Pifina, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte público de passageiros e de carga, nacional e internacional;
- b) Comercialização de peças de automóveis, óleos e lubrificantes e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais assim distribuídas:

- a) Pedro Jeremias Muianga cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Serafina Jeremias Muianga cinquenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios; Pedro Jeremias Muianga e Serafina Jeremias Muianga desde já nomeados.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia-geral e sua convocação

Um) A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia-geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Agro – Industrial de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e três a noventa do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Armando Francisco César Dimande e Gilles Cistac, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Agro – Industrial de Manica, Limitada, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro - Industrial de Manica, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cultivo, produção, fabricação, distribuição, importação e exportação de vinhos, seus derivados e sementes de videiras;
- b) Desenvolvimento de actividades agro-pecuárias;
- c) Representação de empresas, marcas e produtos estrangeiros;
- d) Ecoturismo e restauração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, e associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Armando Francisco César Dimande, com cinquenta mil metcais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

- b) Gilles Cistac, com cinquenta mil metcais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas de qualquer dos sócios:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- d) Se, sem o acordo dos restantes sócios, um dos sócios detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, e ainda se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Uma) A sociedade será dirigida através de um conselho de gerência pelos sócios-gerentes Armando Francisco César Dimande e Gilles Cistac, podendo delegar poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará de entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a quem competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade, com a designação de director executivo ou director-geral.

Cinco) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos gerentes, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Seis) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, dependendo especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear gerentes e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e/ou mandatários;
- e) A destituição de gerentes e revogação de poderes conferidos a mandatários da sociedade;
- f) A exoneração da responsabilidade dos gerentes;
- g) A propositura de acção, pela sociedade, contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transigência dessas acções;

i) Alterações ao pacto social;

j) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

k) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

l) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou mandatário da sociedade com poderes suficientes para o efeito obedecendo as formalidades legais.

3. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) O gerente ou gerentes, respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticas dos com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido ao gerente e aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Pakira Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164833 uma entidade denominada Pakira Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

Ilda Telvina Mata, casada, em regime comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080019127B, emitido no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitue uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pakira Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, sexto andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de consultoria, assessoria, assistência técnica, comissões, consignações, intermediação comercial e *procurement*, representação comercial de empresas nacionais, contabilidade, recursos humanos, auditoria, *marketing*, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a uma única quota de dois mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pela sócia Ilda Telvina Mata.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidas à sócia Ilda Telvina Mata.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pizza Flamingos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163640, uma entidade denominada Pizza Flamingos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Achguri Larbi, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número mil e cinquenta e um, terceiro andar, flat cinco, de nacionalidade marroquina, portador do DIRE n.º 08293499, emitido no dia onze de Abril de dois mil e cinco, em Maputo; e

Segundo: El Hassan AAtifi, solteiro de nacionalidade marroquina, portador de Passaporte n.º U 524219, emitido em Marrocos, aos três de Setembro de dois mil e sete, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número mil e cinquenta e um, terceiro andar, flat cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pizza Flamingos, Limitada, e tem a sua sede na Rua João Albazine, número oitenta, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo principal a exploração na área de comércio, padaria pastelaria e pizzaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Achguri Larbi, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e El Hassan AAtifi, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da administração eleito ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diz respeito sobre a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem a todos sócios, os quais desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cumbine Investimento's,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e seis, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e cento e sessenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de cedência de quota e entrada de novos sócios, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e cinco, nesta cidade e na Conservatória de Inhambane, perante mim Francisco Manuel Rodrigues, conservador em pleno exercício de funções notariais compareceram como autorgantes.

Primeiro: Lodewyk Petrus Naude, casado, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 437871400, outorgado neste acto por si e em representação dos seus filhos Leon Naude e Riaan Naude, conforme procurações apresentadas.

Segunda: Anita Naude, casada, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 437873091;

Terceiro: Januário Noticho Cumbe, natural e residente em Jangamo, província de Inhambane.

Verifiquei a identidade dos autorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

E pelo primeiro e segundo e os representados Leon Naude e Riaan Naude, foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Cumbine Investimento's, Limitada, com sede em Guinjata – Jangamo, com capital social de vinte milhões de meticais, constituída por escritura de catorze de Abril de dois mil e três, a folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta desta conservatória.

Que pelo presente instrumento o sócio Januário Noticho Cumbe, cede na totalidade a sua quota a sociedade, feita essa transacção a assembleia geral decidiu também a admissão de novos sócios, passando a sociedade a constituir-se pelos seguintes sócios:

- a) Lodewyk Petrus Naude, sessenta por cento do capital social;
- b) Anita Naude, vinte por cento do capital social;
- c) Leon Naude, dez por cento do capital social;
- d) Riaan Naude, dez por cento do capital social.

Que em tudo o não alterado continuam em vigor as disposições da escritura de constituição.

Assim o disseram e outorgaram. Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral de vinte e nove de Junho de dois mil e cinco.

Esta escritura foi lida em voz alta perante os autorgantes e explicado o seu conteúdo, efeitos e que vão assinar comigo o conservador.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, equivalentes a cem por cento do capital social, pertencentes aos sócios:

- a) Lodewyk Petrus Naude, sessenta por cento do capital social;
- b) Anita Naude, vinte por cento do capital social;
- c) Leon Naude, dez por cento do capital social;
- d) Riaan Naude, dez por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Manhisse –
Comércio, Investimentos
e Prospecção, Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100162725 uma entidade denominada Manhisse – Comércio, Investimentos e Prospecção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfeu Tauzene Manhisse, casado, em regime de separação total de bens com Gracinda Teresa Constantino, portador do Bilhete de Identidade n.º 110221357, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos sete de Maio de dois mil e três, com validade até sete de Maio de dois mil e oito e residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Manhisse – Comércio, Investimentos e Prospecção, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo inderterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursas, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das actividades:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de qualquer mineral, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios;
- b) Construção, promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliários, nas modalidades admitidas por lei;
- c) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Alfeu Tauzene Manhisse.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO
(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer onus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO
(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO
(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Alfeu Tauzene Manhisse.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos nos respectivos mandatário ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO
(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO
(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Distribuição de lucros)

Dos Lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Julien Structural Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139936 uma sociedade denominada Julien Structural Engineering, Limitada.

Entre:

Primeiro: João L. da Silva Tavares Julian, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tsalala, Quarteirão dezassete, casa número quatrocentos e trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 100039672E, emitido ao seis de Junho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Nilza Patia Abdul Mamudo, casada, natural de Jangamo – Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tsalala, Quarteirão dezassete, casa número quatrocentos e trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 100039685N, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Julien Structural Engineering, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção metalo-mecânica, comercialização de equipamento industrial, com importação e exportação de equipamentos inerentes a área de metalo-mecânica e prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática, comunicações, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias,

internet, montagem de tubos diversos, canalização e assistência técnica, montagem de redes telefónicas, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, arquitectura, eventos, decorações, serralharia, electricidade doméstica, limpeza ao domicílio e escritórios, reparação de equipamentos de frio e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, no valor de setenta mil meticais, subscrita pelo sócio, João L. da Silva Tavares Julian e trinta mil meticais pela sócia Nilza Patia Abdul Mamudo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João L. da Silva Tavares Julian que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

K.M., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e onze do livro número L traço cento e quatro traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade denominada K.M., Limitada, a qual se vai reger pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de K.M., Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio, indústria, importação, exportação e distribuição de produtos farmacêuticos e seus derivados, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e de limpeza e artigos ortopédicos, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kailashcumar Govan; e
- b) Outra quota, no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Minaxi Remanlal Chana Jaga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo de cinquenta mil meticais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por (um(a) presidente e por (um(a) secretário(a). O/a presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por dois administradores, que serão os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, sete de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

A & T Tricycle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Adelaide Ancha Amurane e Tareq Fahmi Aref Al Ramahi uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A&T Tricycle, Limitada, com sede nesta cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A&T Tricycle, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social em Maputo, sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá providenciar a abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando expressamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de motociclos;
- b) Venda de peças de viaturas;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Adelaide Ancha Amurane;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tareq Fahmi Aref Al Ramahi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado reduzido por decisão tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deve comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente o preço e as demais condições de cessão

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro, a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada, extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados sócios gerentes com despesa de caução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

J.C. Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre João Carlos Valente Almeida e Cheila Bibi Izidine, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada J.C. Ferragens, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) J.C. Ferragens, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando a sua existência a partir da data de assinatura de escritura pública, cuja sede é na cidade de Xai-Xai.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, assim como pode criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sociedade poderá igualmente abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou outras formas de representação no estrangeiro, se assim a assembleia geral o entender.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto:

- a) Exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho de materiais de construção e demais artigos de construção civil, nos seus aspectos multiraciais e de acordo com a respectiva legislação;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria na área técnica relacionada com a construção civil;
- d) Poderá, igualmente, a sociedade desenvolver quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, para cujo exercício reúne as condições requeridas, desde que em assembleia geral exista prévia determinação nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em numerário, é de dez mil meticais, constituído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, do sócio João Carlos Valente Almeida, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, da sócia Cheila Bibí Izidine, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Não haverá prestações suplementares de capital, contudo, os sócios poderão fazê-lo em caso da sociedade carecer, sob condições por eles definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, depende de aprovação da sociedade, gozando os sócios de preferência.

ARTIGO SEXTO

É vedada aos sócios a constituição de quaisquer garantias a terceiros em relação as quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, serão exercidas pelos sócios, os quais desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários nos termos previstos na lei, bem como nomear procuradores com os poderes limitados que forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Para obrigar a sociedade, é bastante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador especificamente constituído para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos empregados desde que estejam, devidamente autorizados.

Cinco) A sociedade poderá contratar trabalhadores, bem como nomear directores, sob condições devidamente definidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício anterior, assim como deliberar sobre demais assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) São dispensadas as formalidades referidas no número antecedente, quando se trata de assembleia geral extraordinária, portanto, sem necessidade de um aviso prévio, desde que os sócios acordem na sua realização.

Cinco) As assembleias gerais são, em princípio, realizadas na sede da sociedade, podendo, contudo, desde que previamente indicado no acto da sua convocação, ter lugar em local diferente, onde existam condições e acesso fácil para o efeito para os participantes.

Seis) Participam nas assembleias gerais os sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou aqueles que por eles forem devidamente investidos para os representar.

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos apuros de cada exercício, deduzir-se-á primeiro a percentagem de cinco por cento, destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá igualmente determinar a dedução de uma percentagem para reforço do fundo de reserva ou para outros fins especiais.

Três) O remanescente será repartido equitativamente entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se por iniciativa dos sócios ou nos casos que a lei expressamente prevê, sendo a sua liquidação efectuada nos termos definidos pelos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A morte de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade.

Dois) Ocorrendo a morte de um dos sócios, os legítimos herdeiros usufruem imediatamente e sem outras formalidades de todos os direitos consagrados aquele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quaisquer alterações destes estatutos serão efectuadas por escritura pública, mediante prévia decisão em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições da especialidade em vigor no país.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Outubro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Assistec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane sob o Número Único de Entidade Legal 100165643 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Assistec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedades, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alcides Boavida Manjate, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, na província de Gaza e residente no Bairro Muelé, na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AB 035820, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, em Xai-Xai;

Segundo: Paulo Felisberto Baloi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, na província de Gaza e residente no Bairro Chalambe, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AB 341788, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e seis, em Maputo;

Terceiro: Felício Elias Matusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Balane Dois, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100128674N, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, em Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Assistec, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

com sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na área de manutenção de equipamentos informáticos;
- b) Prestação de serviços na área de instalações eléctricas;
- c) Prestação de serviços na área de frio;
- d) Venda de materiais de ferragem;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, subscrito pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Paulo Felisberto Baloi, trinta por cento sobre o capital social;
- c) Felício Elias Matusse, vinte por cento sobre o capital.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO
(Gerência, administração e a forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelos três sócios Alcides Boavida Manjate, Paulo Felisberto Baloi e Felício Elias Matusse, nomeando desde já gerente o sócio Paulo Felisberto Baloi, director-geral o

sócio Felício Elias Matusse, sendo necessário a assinatura dos três sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida, determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção, devendo, obrigatoriamente, constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número quatro do artigo sexto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao director-geral ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chega a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO
(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Normas supletivas)

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível.*

Dataserv Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas quinze a folhas dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, onde o primeiro outorgante, cede a totalidade da sua quota ao quarto outorgante e a segunda outorgante, divide a sua quota, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de seiscentos meticais, que cede ao terceiro outorgante e outra de quatrocentos meticais, que cede ao quarto outorgante, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foram dada plena quitação, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelo terceiro e quarto outorgantes foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Eduardo Dai;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sven Erling Norby.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Ilegível*.

P.F.B. Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o Número Único de Entidade Legal 100160129 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada P.F.B. Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alcides Boavida Manjate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AB 035820, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, em Xai-Xai;

Segundo: Paulo Felisberto Baloi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente no Bairro Chalambe, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AB 341788, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de P.F.B. Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na área de cultura;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria;

c) Prestação de serviços na área de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, subscrito pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Paulo Felisberto Baloi, cinquenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO (Gerência, administração e forma de obrigar)

Um) A direcção executiva será exercida pelo sócio Paulo Felisberto Baloi, desde já nomeado director executivo.

Dois) A direcção financeira será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, desde já nomeado director financeiro.

Três) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios Alcides Boavida Manjate e Paulo Felisberto Baloi, sendo necessário a assinatura dos dois, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Quatro) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

Cinco) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favour, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contra da data de recepção, devendo, obrigatoriamente, constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número quatro do artigo sexto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência de cada assembleia caberá ao director executivo ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO (Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO (Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns dos sócios pretender os direitos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chega a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Normas supletivas)

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão para todos efeitos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, três de Junho de dois mil e dez. — Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Transporte Rodoviário Internacional de Massinga (ASTROIMA)

Certifico, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro quatro, para escrituras diversas, a cargo de Alberto Rungo Macucha, técnico superior dos registos e notariado N2,

e conservador com funções notariais, foi constituída entre, Ricardo Lacela Penga, Pascoal Manuel Siteo, Alexandre Daniel Mabote, Alberto Dangulane, Emília António Macitela Faiela, Helena Adriano Vilanculos, João Francisco, Jerson Armando Mindu, Leonardo Adriano Vilanculos, Vicente Damião Malave, Lourenço Zefanias Matsinhe e António Jaime Novele, uma associação denominada, Associação de Transporte Rodoviário Internacional de Massinga, que rege se pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É criada nos termos dos presentes estatutos, a Associação dos Transportes Rodoviários Internacional de Massinga, abreviamente denominada ASTROIMA, pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação dirigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A ASTROIMA é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ASTROIMA tem a sua sede na vila de Massinga, podendo, sob proposta do Conselho de Administração, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A ASTROIMA prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover acções com vista a garantir serviço de qualidade no transporte de pessoas e bens de Moçambique para os países vizinhos;
- b) Coordenar e supervisionar as actividades de transporte semi-colectivo de passageiros nas rotas internacionais com partida na Vila de Massinga;
- c) Servir de interlocutores dos seus membros junto das estruturas do estado e privado;
- d) Promover um mercado de emprego e serviço complementares a actividades de transporte semi-colectivos de passageiros;
- e) Estabelecer parceiros com outras associações nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

Órgãos

Um) São órgãos da ASTROIMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito dentre os seus associados e suas deliberações quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos e demais legislação vigente são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e três vogais.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete à Assembleia geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor de quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de quotas, o programa e orçamento anuais;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades de conselho fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro de associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que as condições o exijam por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se e deliberar validamente estando presente mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de estatutos e de solução da associação, requerem o voto favorável de dois terços de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação e é composto por um Presidente, Vice presidente, secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral e extraordinária quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do conselho fiscal e da Assembleia geral; seu relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros de conselho de administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O Conselho fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da associação, nomeadamente, examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Administração e o plano de actividade e orçamento anuais;
- c) Verificar a utilização dos fundos e o cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se em sessões ordinárias uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Categorias

A ASTROIMA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, os que tenham assinados a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros ordinários são todos membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros beneméritos, são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Admissão

Um) Pode ser admitido como membro de ASTROIMA pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas da associação expressos nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante a proposta subscrita pelo candidato e aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelo órgão da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamentos de quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhes confere os presentes estatutos;
- g) Eleger e ser eleitos para órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quotização

Um) O valor de quota a pagar é afixada em Assembleia Geral.

Dois) O valor das jóias para admissão de membros que compete novos membros será fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da associação poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderá chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela assembleia geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamento contrário aos objectivos da associação;
- d) Não pagar quotas num período superior a seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Readmissão de membros

À excepção de membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao conselho da administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostre sanadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos e património

Um) Constituem os fundos da associação:

- a) As jóias a pagar pelas entradas de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Aos subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Símbolos da associação

A ASTROIMA será simbolizada nas suas escrituras e viaturas dos seus associados por um círculo, contendo um coqueiro e sol nascente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A ASTROIMA dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de dois terços de número de todos os seus associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinam.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da assembleia geral a ser convocada para apresentação das quotas e relatórios finais do conselho da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-à a lei gera e avulsa aplicável no país.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Massinga, vinte e oito de Junho de dois mil e dez.
— O Conservador, *Alberto Rungo Macucha*.

HKR Agro Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164531 uma entidade denominada HKR Agro Mineral, Limitada.

No dia vinte e oito de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Yugandhar Reddy Bommareddy, casado em comunhão de bens, com Hima Bindu Gavireddy Gari de nacionalidade indiana, natural de Tenali, República da Índia, residente em Kampala, portador do Passaporte n.o J0921059, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, em seu nome e em representação de Hari Kishore Reddy Gavireddygari, casado em comunhão de bens, com Revathi Gavireddy Gari, de nacionalidade indiana, natural de Anantapur, República da Índia, residente em Hyderabad, portador do Passaporte n.º G3592686, emitido aos trinta de Maio de dois mil e sete, em Hyderabad, conforme atesta a procuração em anexo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HKR Agro Mineral, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HKR Agro Mineral, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) Agricultura;
- b) Recursos minerais;
- c) Desenvolvimento de construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, transportes, pescas, desporto, educação, saúde, recreação, hotelaria e turismo;
- d) Aluguer de viaturas e equipamentos, transporte de contentores e grupagem, transporte de pessoas, serviços de camionagem, serviços na área de mecânica, estação de serviço, exploração de bomba de combustível;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais, pertencente ao senhor Yugandhar Reddy Bommareddy;
- b) Uma quota de cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais, pertencente ao senhor Hari Kishore Reddy Gavireddygari.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) É da exclusiva competência da assembleia geral composto pelos accionistas da sociedade deliberar sobre qualquer alteração dentro da sociedade de conformidade com a percentagem.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- d) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, um de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Afri Agro Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164523 uma entidade denominada Afri Agro Mineral, Limitada.

No dia vinte e oito de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Uma Maheswar Reddy Gavi Reddy Gari, casado, em comunhão de bens, com Aparna Kalyani Gavi Reddy Gari, de nacionalidade

indiana, natural de Anantapur, República da Índia, residente em Hyderabad, portador do Passaporte n.º G 3236320, emitido aos onze de Maio de dois mil e sete, em Hyderabad;

Segundo: Rajakumar Reddy Munnangi, casado, em comunhão de bens, com Radha Pullalarevu, de nacionalidade americana, residente em Northbrook, IL, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 433078387, emitido aos dois de Outubro de dois mil e sete, pelo Departamento do Estado, Estados Unidos da América, representado pelo Yugandhar Reddy Bommareddy, de nacionalidade indiana, natural de Tenali, República da Índia, residente em Kampala, portador do Passaporte n.º J0921059, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, conforme atesta a procuração em anexo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afri Agro Mineral, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afri Agro Mineral, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) Agricultura;
- b) Recursos minerais;
- c) Desenvolvimento de construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, transportes, pescas, desporto, educação, saúde, recreação, hotelaria e turismo;
- d) Aluguer de viaturas e equipamentos, transporte de contentores e grupagem, transporte de pessoas, serviços de camionagem, serviços na área de mecânica, estação de serviço, exploração de bomba de combustível;
- e) Importação e exportação;

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao senhor Uma Maheswar Reddy Gavi Reddy Gari;
- b) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao senhor Rajakumar Reddy Munnangi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio

de fax, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) É da exclusiva competência da assembleia geral composto pelos accionistas da sociedade deliberar sobre qualquer alteração dentro da sociedade de conformidade com a percentagem.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Jomar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100164701 uma entidade denominada Jomar, Limitada.

No dia dois de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: João Romeu Martins de Carvalho, casado em comunhão de bens, com Branca Simões Martins de Carvalho, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique residente em Maputo, portador do Passaporte n.º H191464, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa;

Segundo: Mário de Carvalho Luís, casado em comunhão de bens, com Maria Manuela Doutel Arez da Silva Luiz, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153004P, emitido aos dez de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jomar, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jomar, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes.

Dois) Desenvolvimento de construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, exploração mineira, agricultura, agro-pecuária, transportes, pescas, desporto, educação, saúde, recreação, hotelaria e turismo.

Três) A sociedade tem ainda como objecto social prestação de serviços em gestão, contabilidade e acessória jurídica, gestão de empreendimentos turísticos, serviços de segurança, transporte de mercadorias sólidas e líquidas a longo curso, aluguer de viaturas e equipamentos, transporte de contentores e grupagem, transporte de pessoas, serviços de camionagem, serviços na área de mecânica, estação de serviço, exploração de bomba de combustível.

Quatro) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao senhor João Romeu Martins de Carvalho;
- b) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao senhor Mário de Carvalho Luís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente

ao número das que já possuem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO OITAVO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento os anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====
I.C. Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e seis a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversos número cento e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por David Jacobus Raath, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação I.C. Electrical - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Djuba, quarteirão três, número cento e oitenta e um, Matola Rio.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades no sector de empreitadas de obras públicas e particulares, instalações eléctrica doméstica e industrial, desenho eléctrico e ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representativo de cem por cento do capital social e pertencente a David Jacobus Raath.

ARTIGO SEXTO
(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por participações do sócio, uma ou mais vezes, em

dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quota a favor de terceiros, carece de prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

Três) No caso de a sociedade ou o sócio não concordar sobre os preços da quota a ceder, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para o sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se a quota ou parte dela for arreada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigido ao sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio far-se-á representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, o sócio David Jacobus Raath, o qual poderá constituir mandatário, ou procuradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e destino de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será atribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Clube de Desportos Tubarões de Maputo — CDTM

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Clube denomina-se Clube de Desportos Tubarões de Maputo, também designado por CDTM, fundado em um de Outubro de dois mil e sete é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública desportiva, unidesportiva, dotado de personalidade jurídica e de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor.

Dois) O CDTM está filiado na Associação de Natação da Cidade de Maputo e outras em função das modalidades em prática no clube.

Três) O CDTM rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável.

Quatro) O CDTM organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e jurisdição)

Um) O CDTM tem a sua sede em Maputo, Moçambique, exercendo nela as suas actividades e jurisdição.

Dois) O CDTM poderá estabelecer-se em qualquer ponto do país, desde que para o efeito seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

O CDTM tem por fins principais:

Um) A promoção desportiva e cultural dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva e acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Dois) Cuidar dos interesses dos seus associados e defender os seus legítimos interesses.

Três) Estabelecer e manter relações desportivas com outros clubes e associações;

Quatro) Organizar e participar em provas desportivas organizadas pelas associações em que estiver filiado, ou quaisquer outras facultativas no interesse do clube.

ARTIGO QUARTO

(Constituição, órgãos e mandato)

Um) O clube CDTM constitui-se de sócios legalmente filiados nomeadamente pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, compreendidas nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores – as pessoas singulares, maiores de dezoito anos que tenham participado na criação do clube.
- b) Sócios ordinários – os filiados que paguem jóia e quotas periódicas fixadas pelo clube;
- c) Sócios de mérito – as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou coletivas, privadas ou públicas, aficionados e amantes do desporto, que dão o seu contributo certo e regularmente em prol do desporto e da cultura nacionais; e
- d) Sócios honorários – as entidades singulares ou coletivas, privadas ou públicas, que por atributos, prestação de serviços, contribuições relevantes ao progresso e desenvolvimento do clube e do desporto e cultura nacionais, forem julgados merecedores de tal honra.

Dois) O CDTM realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Três) A Direcção poderá criar secções ou conselhos para a coadjuvar na sua missão, devendo para o efeito, solicitar a sua ratificação ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Insígnias)

Um) O CDTM usará as seguintes insígnias: emblema; galhardete e bandeira.

Dois) As insígnias constituem modelos exclusivos do CDTM, sendo da competência da Assembleia Geral aprovar ou alterar os respectivos modelos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos sócios)

Um) São direitos exclusivos dos sócios ordinários, os seguintes:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do clube;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, devendo para o efeito, reunir pelo menos dois terços dos sócios ordinários;

c) Fazer-se representar por mandatário ou outro sócio efetivo contribuinte, sendo que cada sócio não poderá representar mais que dois sócios ordinários ausentes;

d) Subscrever lista de candidatos aos órgãos sociais;

e) Beneficiar de fundos constituídos pelo clube e conforme a respectiva finalidade e disponibilidade e nos termos regulamentados para o efeito;

f) Examinar os relatórios de atividades e de contas na sede do clube nos quinze dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral.

Dois) São direitos gerais de todos sócios do clube, os seguintes:

a) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral, apreciar, analisar, discutir e votar, actos dos órgãos sociais do clube, nomeadamente relatórios de atividades e de contas, orçamentos, receitas e despesas, e quaisquer propostas submetidas à Assembleia Geral;

b) Frequentar a sede do clube e suas instalações ou sob sua alçada, utilizando os seus serviços e gozar de todos benefícios, garantias e proteção que lhes conferem os presentes estatutos bem como regulamentos que vierem a ser aprovados Assembleia Geral;

c) Possuir um cartão identificativo de filiação logo após o pagamento da jóia e da primeira quota;

d) Apresentar por escrito à Direcção quaisquer propostas ou idéias tendentes ao desenvolvimento e prosperidade do clube CDTM e do desporto no geral;

e) Consultar todos os relatórios, regulamentos e demais publicações do clube;

f) Propor à Assembleia Geral as providências julgadas úteis e necessárias ao desenvolvimento e prestígio do clube, inclusive quaisquer alterações e melhorias aos presentes estatutos e aos demais regulamentos;

g) Participar com voto nas eleições dos candidatos a membros dos órgãos sociais do clube, de acordo com o sistema de votação a adoptar para aprovação da Assembleia Geral, e nos termos dos presentes estatutos;

h) Propor a admissão de novos sócios e o afastamento dos em exercício de seus direitos bem como reclamar contra admissão ou afastamento de qualquer sócio com a devida fundamentação por escrito e dirigido à Direcção;

i) Solicitar a realização de uma auditoria externa, quando a gestão do património do clube o justifique, desde que haja concordância de um mínimo de dois terços dos sócios ordinários e condições financeiras para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos sócios)

Um) São deveres de todos os sócios, os seguintes:

a) Prestigiar o clube em todas as esferas sócio-culturais da vida e do desporto em particular;

b) Respeitar e fazer respeitar as decisões de diferentes órgãos sociais do clube e a respectiva disciplina estatutária e regulamentar;

c) Manter implacável a sua conduta dentro das melhores normas de educação cívica e urbanidade e da ética desportiva e cultural;

d) Acatar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e bem como ordens de serviço da Direcção;

e) Promover o desenvolvimento progressivo, prestígio e o bom nome do clube, por todos os meios aos seu alcance;

f) Recorrer sempre aos órgãos sociais de conciliação e arbitragem para dirimir conflitos de interesse entre associados do clube;

g) Cooperar com o clube na realização de trabalhos ligados à actividades desportivas e culturais;

h) Cumprir pontualmente o pagamento de quotas, taxas regulamentadas e multas aplicadas pelo clube por ocorrência de infrações.

Dois) Aos sócios ordinários cabem em particular os seguintes deveres:

a) Aceitar servir nos cargos dos órgãos sociais para que forem eleitos ou nomeados salvo causa devidamente justificada;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações do clube, bem como as determinações de entidades hierarquicamente superiores na esfera desportiva e cultural;

c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

O CDTM é representado por toda a Direcção, cujo presidente tem a função de gestão e de coordenação e a ele compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

ARTIGO NONO

(Eleições e requisitos dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais do clube a eleger pela Assembleia Geral, sê-lo-ão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos sociais, considerando-se eleita a lista que tiver mais de metade dos votos dos sócios ordinários presentes.

Dois) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver maioria referida no número anterior, proceder-se-á logo de seguida a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a lista que tiver mais de metade dos votos dos sócios ordinários presentes.

Três) Quando se trate de lista única, a Assembleia Geral poderá adoptar o escrutínio anunciado no número um, deste artigo, ou outro que se julgar conveniente.

Quatro) Para além dos requisitos previstos no presente estatuto, só poderão ser eleitas para os órgãos sociais do clube, pessoas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e tenham nacionalidade moçambicana ou outra desde que tenham residência no país há mais de cinco anos;
- b) Não sofram de incapacidade civil ou inabilitação;
- c) Não tenham sofrido condenação por crime a que, em abstracto, corresponda pena superior a dois anos;
- d) Não tenham sofrido penalidade disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 30 dias, nos últimos três anos da data da candidatura;
- e) Tenham residência ou exerça as suas profissões na cidade onde o clube tenha a sua sede social.

Dois) Não poderá ser eleito quem, no mandato anterior, tenha sido objecto de declaração de perda de mandato.

Três) Cada sócio ordinário representa um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Candidaturas)

Um) As listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas na secretaria do clube até quinze dias antes do prazo fixado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral para a realização das eleições.

Dois) Haverá uma lista conjunta de todos os órgãos sociais, contendo pelo o número exacto de candidatos para todos os órgãos sociais.

Três) As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestam a sua aceitação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais do clube será de quatro anos, os quais poderão ser reeleitos em conformidade com a lei.

Dois) A ninguém é lícito exercer cargos simultaneamente cargos em diferentes órgãos sociais do clube, ou acumular cargos em outros clubes desportivos ou associações.

Três) O exercício de qualquer cargo de Direcção do clube é também incompatível com o de membro de corpos gerentes, dos sócios ordinários ou acumuláveis os diferentes cargos dos órgãos sociais.

Quatro) Perderão o mandato, os membros dos órgãos sociais do clube que, injustificadamente faltarem a cinco reuniões ou oito alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto e dos regulamentos.

Cinco) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais do clube poderão renunciar ao mandato.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção do clube, e, consultados os sócios ordinários, declarar a perda de mandato, tomar conhecimento da renúncia de qualquer dos membros dos órgãos sociais, e promover as respectivas substituições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vacaturas)

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou secretário pela ordem que estiver definida.

Dois) No caso de vacatura de qualquer cargo, será a vaga preenchida pelo suplente, ou por um elemento externo proposto pela Direcção e sujeita a ratificação pela Assembleia Geral seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais nomeados nos termos do número anterior completarão o mandato dos predecessores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

Um) Constituem património do CDTM a receita de quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados, e mediante a deliberação da Assembleia Geral, e quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

Dois) Os bens do clube só podem ser alienados, oferecidos ou transacionados mediante aprovação prévia da Assembleia

Geral, com um mínimo de dois terços dos sócios ordinários presentes, sob proposta da Direcção-Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração)

O clube funcionará por tempo indeterminado, porém, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor de:

- a) Material móveis e artigos didáticos, serão doados a uma Instituição de beneficência;
- b) Material honorífico à Câmara Municipal, onde o CDTM estiver inserido, como fiel depositário, para entregar a um clube que se venha a formar nos mesmos moldes, ficando então pertença desse clube.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão de sócios)

Um) Poderá ser admitido como sócio do clube qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico.

Dois) A eliminação por falta de pagamento de quotas é da competência da Direcção.

Três) A expulsão é da competência da Assembleia Geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios e no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder soberano do clube.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

Três) A Mesa da Assembleia Geral deve tomar conhecimento pela Direcção de todas as comissões ou grupos de trabalho por esta eleitas.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por meios de avisos postais, correio electrónico ou por publicação através dos órgãos de comunicação social ou quaisquer outros meios achados por convenientes, sempre com a antecedência mínima de quinze dias, e no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral não pode deliberar em convocatória sem a presença de, pelo menos, mais de metade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos, mas pode fazê-lo em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios presentes e, salvo os casos em que a lei exige outro número, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Seis) Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal.

Sete) Os sócios ordinários e que se encontrem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte das reuniões da Assembleia Geral, sem, no entanto, direito de voto.

Oito) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, eleger e exonerar os elementos dos órgãos sociais de acordo com o disposto no presente estatuto e no regulamento geral;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- c) Apreciar, discutir e votar os actos dos órgãos sociais, aprovando ou rejeitando os relatórios de actividades e de contas;
- d) Eleger os sócios honorários de mérito;
- e) Conceder louvores a pessoas singulares e colectivas privadas ou públicas, que tenham prestado relevantes serviços ao clube ou ao desporto e cultura nacionais;
- f) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens e móveis mediante prévio parecer do conselho directivo;
- g) Fixar as taxas de filiação;
- h) Dissolver o clube nas condições previstas neste estatuto;
- i) Deliberar acerca da filiação do clube em quaisquer organismos desportivos ou culturais;
- j) Resolver sobre os assuntos da lei, o presente estatuto ou regulamento que atribuam a sua competência.

Nove) A assembleia geral ordinária, efectuar-se-á:

- a) Durante o mês de Janeiro, para apreciação e votação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal;
- b) De quatro em quatro anos competirá esta Assembleia eleger os corpos gerentes cujo mandato será quadrienal.

Dez) A assembleia geral extraordinária reúne:

- a) Sempre que a Mesa da Assembleia Geral assim o entenda necessário;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A pedido, por escrito, dirigido ao presidente da Mesa com o fim legítimo, de vinte e um sócios ou mais, no pleno gozo dos seus direitos, devendo estes sócios estarem presentes na Assembleia, salvo quando impedidos por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Onze) A votação será feita de braço no ar, ou de outro modo simples desde que sejam assuntos de pouca importância. Sempre que entrem pessoas ou os assuntos sejam de grande importância, será feita a votação por meio de escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção)

Um) A Administração Executiva do Clube é confiada a uma Direcção composta por sete dez membros, sendo: um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais. Com os efectivos serão eleitos três suplentes.

Dois) Compete à Direcção:

- a) Representar o clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos;
- c) Executar as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- d) Administrar o património e os fundos do clube;
- e) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de méritos e honorários e a concessão de medalhas;
- f) Elaborar as propostas de alteração de estatutos;
- g) Admitir os sócios ordinários e aplicar as penalidades constantes nos presentes estatutos, com a excepção da pena de expulsão;
- h) Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento ordinário e suplementares quando aplicável;
- i) Elaborar os relatórios de actividades e de contas relativos ao ano findo e promover a sua publicação e distribuição pelos sócios participantes na Assembleia Geral, oito dias antes da data da respectiva assembleia geral ordinária;
- j) Contratar, despedir e incentivar profissionalmente e tecnicamente o pessoal colaborador do clube;
- k) Organizar os serviços internos e nomear as comissões que julgar necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- l) Dar a conhecimento à Mesa da Assembleia Geral, de todas as comissões ou grupos de trabalho por si eleitos, bem como todos os seus representantes, em órgãos públicos ou oficiais, nos quais o clube tenha assento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente da Direcção)

Um) Ao presidente compete especialmente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões de Direcção;

b) Representar a Direcção em todos actos em que deve comparecer, podendo, em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro directivo;

c) Assinar juntamente com o primeiro vice-presidente ou tesoureiro, os cheques, documentos, extractos ou títulos que impliquem satisfações pecuniárias;

d) Admitir ou demitir o secretário-geral do clube;

e) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da direcção;

f) Propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação;

g) Propor a Direcção a retirada de voto de confiança a qualquer membro dos órgãos sociais do clube com a devida fundamentação e proposta de substituição.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos vice-presidentes)

Um) Ao primeiro vice-presidente compete coadjuvar o presidente em todos assuntos de carácter administrativo e financeiro.

Dois) Ao segundo vice-presidente compete coadjuvar o presidente em todos assuntos de carácter desportivo.

Três) Ao terceiro vice-presidente compete coadjuvar o presidente em todos assuntos de relações públicas e *marketing*.

Parágrafo único: Aos vice-presidentes, pela ordem definida acima, compete substituir o presidente nas suas faltas ou em casos de impedimento ou inabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três elementos eleitos em Assembleia Geral: presidente, secretário e relator. Com os efectivos serão eleitos dois suplentes.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o orçamento anual elaborado pela Direcção;
- b) Examinar a escrita e as contas do clube preparadas pela Direcção, analisando a licitude das despesas e exactidão dos respectivos documentos;
- c) Dar o seu parecer sobre os relatórios de actividades e de contas da Direcção e apresentá-lo, obrigatoriamente, na reunião da Assembleia Geral com as respectivas contas de gerência;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que gestão diária do património do clube o justifique;

- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente estatuto ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Dissolução)

Para cumprimento do determinado nos estatutos deverá observar-se:

- a) Havendo pelo menos dez sócios interessados no prosseguimento do clube, não há dissolução;
- b) Não podendo cumprir o estipulado em um deste artigo, será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária, composta por três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Disposições finais)

Um) É expressamente proibido aos corpos gerentes negociar com o clube.

Dois) Todas as comissões ou grupos de trabalho são da responsabilidade da Direcção e terão como Presidente um membro desta.

Três) O tesoureiro será também o tesoureiro das comissões ou grupos de trabalho.

Quatro) O ano económico coincidirá com o ano social e será contado de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Cinco) A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas de gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira do clube.

Seis) O presente estatuto entrará em vigor cinco dias após a outorga da respectiva escritura e e publicação em Boletim da República.

Sete) A revisão dos estatutos e regulamentos internos, só se poderá tornar executável numa Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo necessária a aprovação por maioria de dois terços dos sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aos casos omissos nestes estatutos, rege o regulamento interno, cuja aprovação compete à Assembleia Geral, e a lei nacional do desporto.

=====
Mozelec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária de quinze de Maio de dois mil e dez, realizada nos termos estatutários, os sócios da Mozelec Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100017148, procederam ao aumento do capital social da referida sociedade de duzentos mil meticais para seis milhões de meticais.

Em consequência da operação descrita, o artigo quinto dos estatutos da dita sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
Capital social

Um) O capital social é de seis milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Augusto Gomes Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Fidalgo de Carvalho Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio JV Consultores Internacionais, Limitada.

Dois) Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo trinta de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.